



CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2020

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Ref.: - Processo Licitatório n.º 044/2020.
Modalidade Convite n.º 005/2020.

Art. 111, I, CM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO - ME

Aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de Dois Mil e vinte (2020), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr^a. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO - ME**, CNPJ n.º 26.942.457/0001-09, com sede a Rua José Francisco Leonel, n.º 190, Centro, na cidade de Ubirajara/SP, aqui representada por **ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.534.685-2 e do CPF sob n.º 420.555.408-74, residente e domiciliado na cidade de Ubirajara, sito à rua João Jacinto de Siqueira, n.º 266, Centro, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de materiais de escritório "cartuchos e toner" para as secretarias do Município de Alvinlândia/SP, de acordo com listagem abaixo:

ANDERSON MIGUEL AMIA MORENO MEI					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
09	10	CARTUCHO DE TINTA HP 901 XL COLORIDO COMPATIVEL	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	72,80	728,00
11	05	CARTUCHO TONER HP 85 A	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	45,00	225,00
16	20	TONER BROTHER TN2340/TN2370/HL2320 2,6K COMPATIVEL	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	35,90	718,00
17	20	TONER BROTHER TN1060 COMPATIVEL	CHINAMATE	36,80	736,00



CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



			/EVOLUT/ COMPATIVEL		
18	15	TONER BROTHER TN580/650 8K COMPATIVEL	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	52,00	780,00
19	05	TONER BROTHER TN720/750/780/3332/3382 8157 8K COMPATIVEL	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	55,60	278,00
20	30	TONER BROTHER TN880/890/TN3472 12K COMPATIVEL	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	67,00	2.010,00
21	08	TONER BROTHER TN850/3442 8K COMPATIVEL	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	63,90	511,20
22	05	TONER COMPATIVEL LEXMARK 517	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	264,00	1.320,00
23	20	TONER HP CE285A/CB435A/CB 436A PRETO 2K COMPATIVEL	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	45,00	900,00
24	05	TONER HP CE505A/CE461A/ 280ª (05A) HP 2035 UNIVERSAL 2,7K CO	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	54,00	270,00
25	10	TONER HP Q2612A (12A) PRETO 2K COMPATIVEL	CHINAMATE /EVOLUT/ COMPATIVEL	39,00	390,00
TOTAL GERALR\$	8.866,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE **R\$ 8.866,20 (OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrentes da aquisição a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem



legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite à conta das dotação orçamentárias aprovadas para o ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

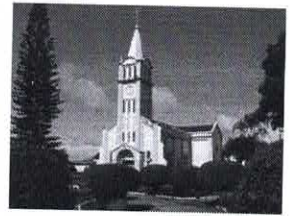
A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada em até 03 (três) dias da emissão da respectiva requisição emitida pelo setor competente.

Os produtos cotados deverão ser entregues no local indicado na própria requisição, sendo que as despesas com o frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO




A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei n° 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

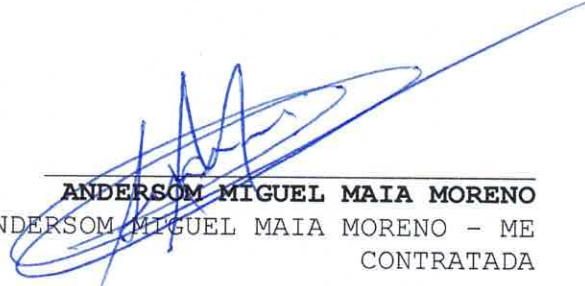
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

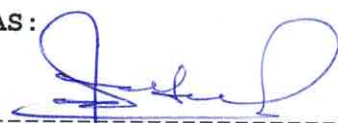
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 30 de Junho de 2020.


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO
ANDERSON MIGUEL MAIA MORENO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2. 

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:


Maria Cláudia Mendonça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: ANDERSOM MIGUEL MAIA MORENO - ME

CONTRATO: N° 033/2020

OBJETO: Fornecimento de materiais de escritório "cartuchos e toner" para as secretarias do Município de Alvinlândia/SP.;

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 30 de JUNHO 2020.

CONTRATANTE:



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA:



ANDERSOM MIGUEL MAIA MORENO
ANDERSOM MIGUEL MAIA MORENO - ME
CONTRATADA